



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Pmc 304/25
CARLOS
TICIANELLI
vereador

PROJETO DE LEI N° 41 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 737

Data 18 / 06 / 25

Hora 10:51

Funcionária Maria Clara Tertolo da Silva

Técnico Legislativo Administrativo

Reg. Art. 1.º Fica proibido o plantio de espécies arbóreas exóticas, potencialmente ou reconhecidas como invasoras, em logradouros públicos do Município, incluindo áreas de arborização urbana, reflorestamento, restauração ecológica ou compensação ambiental.

“Dispõe sobre a proibição do plantio, em logradouros públicos do Município, de espécies arbóreas exóticas inadequadas ao paisagismo urbano e de espécies potencialmente ou reconhecidas como invasoras, e dá outras providências”

Parágrafo único. O Poder Público incentivará o plantio de espécies vegetais nativas dos biomas Mata Atlântica e Cerrado como alternativa ao grupo das espécies previstas neste artigo, promovendo a preservação e o equilíbrio ambiental.

Art. 2.º Esta Lei tem como objetivo prevenir a descaracterização dos biomas Mata Atlântica e Cerrado e evitar prejuízos à biodiversidade, como:

I - Perda de vegetação nativa, causando desequilíbrio ecológico;

II - Impacto negativo sobre polinizadores, incluindo abelhas, devido à toxicidade de algumas espécies;

III - danos a estruturas urbanas causados pelo crescimento inadequado das raízes de determinadas espécies.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3.º O Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá:

I - Promover campanhas educativas para conscientização da população sobre a importância do plantio de espécies nativas e seus benefícios ambientais;

II - Incentivar a substituição das espécies proibidas por espécies nativas adequadas ao bioma local;

III - garantir que a remoção de exemplares das espécies previstas nesta Lei, observando-se as normas ambientais vigentes, em áreas onde houver densidade superior a três indivíduos próximos, ocorra conforme um cronograma gradual, com um intervalo mínimo de seis meses entre cada remoção, seguido do plantio imediato de novas árvores no local, visando a evitar bolsões de calor e áreas sem cobertura vegetal.

Art. 4.º Normas complementares serão objeto de decreto regulamentador.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga - SP, 17 de junho de 2025.


Antonio Carlos Ticianelli
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04
Pmc 304/25

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dirijo-me as Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a proibição do plantio, em logradouros públicos do Município, de espécies arbóreas exóticas inadequadas ao paisagismo urbano e de espécies potencialmente ou reconhecidas como invasoras, com o seguinte pronunciamento:

A Regulamentação e controle do plantio em logradouros públicos no Município de Bertioga, tem como objetivo de evitar o plantio indiscriminado de espécies exóticas inadequadas ao paisagismo urbano, bem como prevenir invasões de raízes e galhos na infraestrutura da rede pública de energia elétrica.

A ausência desse controle tem propiciado o plantio aleatório de árvores, muitas vezes incompatíveis com o ambiente urbano, causando prejuízos ao patrimônio público e privado, além de potenciais riscos à segurança da população. A proliferação de espécies com raízes agressivas, por exemplo, pode comprometer calçadas, tubulações e edificações, gerando custos elevados de manutenção e reparo.

Ademais, o crescimento desordenado de galhos em direção à fiação elétrica representa um perigo iminente de interrupções no fornecimento de energia, curtos-circuitos e até mesmo incêndios, colocando em risco a integridade física e patrimonial dos municípios.

Diante desse cenário, torna-se imperiosa o projeto de lei para estabelecer critérios técnicos e diretrizes claras para o plantio em áreas públicas, priorizando espécies nativas e adaptadas ao ambiente urbano, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e a segurança da população.



Câmara Municipal de Bertioga

Folhas 05
Proc 304125

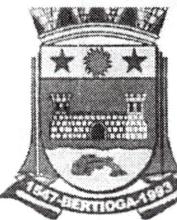
Estado de São Paulo

Estância Balneária

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei. Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta ao Prefeito de Bertioga, Secretaria Municipal de Saúde e CMS – Conselho Municipal de Saúde.

Bertioga - SP, 17 de junho de 2025.

Antônio Carlos Ticianelli
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

IND. Nº 092/20

Assunto: Plantio de Árvores à Margem de Canais

vereador
CARLOS TICIANELLI

Antes fazemos a diferença!
Aprovada na 13-12-2020 SO
Realizada em 13-12-2020
Sendo adiada

LUIZ HENRIQUE CAPELINI
Presidente da Câmara

Bertioga, 01 de dezembro de 2020

Ofício 233/20

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Carlos Ticianelli no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte indicação:

Com o advento da expansão das obras de urbanização na cidade, muitas vias passaram a contar com jardinagem a margens dos canais de drenagem existentes.

Ocorre que moradores das proximidades destes canais, ingenuamente resolvem plantar árvores das mais variadas espécies nas margens destes canais.

Ante ao exposto indico a Secretaria de Serviços Urbanos que produza **informativo orientando sobre os procedimentos para o plantio de árvores à margem de canais**. Visto que: o cultivo de espécies inadequadas nestes locais; no futuro trará dificuldade ou até mesmo impedirá o uso de máquinas para limpeza destes. Além disto, plantas que desenvolvam raízes muito profundas, poderão vir a danificar pela pressão das raízes, a tubulação que conduz as águas pluviais aos canais. Além disto, raízes também podem provocar rachaduras nas calçadas que margeiam os canais; facilitando o afundamento de calçadas e vias.

Ante ao exposto e considerando a importância desta medida preventiva indico a Secretaria de Serviços Urbanos que desenvolva estudos no sentido de viabilizar o **informativo orientando sobre os procedimentos para o plantio de árvores à margem de canais**.

Solicito envio de cópia desta ao Sr. Prefeito Caio Arias Matheus.

Antonio Carlos Ticianelli
Vereador

EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vice Presidente